

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

II - Objetivo:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, exercendo fiscalização.

III - Principais Atribuições:

- 1 - planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a saúde pública;
- 2 - fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais para assegurar a sanidade individual e coletiva dos mesmos;
- 3 - prover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- 4 - aprimorar e desenvolver a pesca e pecuária local, quando solicitada sua participação em programas governamentais;
- 5 - orientar pequenos produtores rurais e trabalhadores pesqueiros, dando-lhes assistência técnica, para incrementar a exploração econômica e melhorar os padrões de alimentação da população;
- 6 - coordenar e controlar o recebimento e a distribuição de produtos veterinários, junto aos pequenos produtores rurais.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Médico Veterinário, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.